



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR N° 009 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1.995

“Dispõe sobre alteração de alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza incidentes sobre os serviços que especifica”.

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão ordinária realizada em 13 de dezembro de 1.995, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - As Alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza referentes aos itens 13, 21, 22, 23, 42, 43, 47, 55, 67, 68 e 99 da lista de que tratam os artigos 77 e 82 da Lei nº 510, de 02 de setembro de 1.983 (Código Tributário Municipal), com as modificações introduzidas pela Lei nº 655, de 23 de dezembro de 1.987, passam a ser as seguintes:

Lista de Serviços	Alíquota Sobre o valor da UFM/C - SEMESTRAL -	Alíquota sobre o valor do serviço prestado MENSAL -
13 - Limpeza e dragagem de portos, rios e canais		0,5%
21 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa		0,5%
22 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa		0,5%
23 - Análise, inclusive de sistema, exames, pesquisas e informações, coletas e processamentos de dados de qualquer natureza.....		0,5%
42 - Administração de bens e negócios de terceiros e de consórcios		0,5%
43 - Administração de fundos mútuos (exceto a realizada por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central)		0,5%

ms



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Comp. nº 009 de 15/12/95 - fls.02.

Lista de Serviços	Aliquota Sobre o valor da UFM/C - SEMESTRAL -	Aliquota sobre o valor do serviço prestado MENSAL -
47 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia ("franchise") e de faturação ("Factoring") (Excetuam-se os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central)	400%	0,5%
55 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósito feitos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central).....		0,5%
67 - Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos : a) equipamentos de informática e automação	400%	0,5% 3,0%
68 - Consertos, restauração, manutenção e conservação de máquinas veiculos, motores, elevadores ou de quaisquer objetos (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICMS) : a) equipamentos de informática e automação	500%	0,5% 3,0%
99 - Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza	350%	0,5%

MS



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Comp. nº 009 de 15/12/95 - fls. 03.

Artigo 2º - Fica assegurada às Empresas enquadradas nos itens 13, 21, 22, 23, 42, 43, 47, 55, 67, 68 e 99 da lista de serviços, já instaladas ou que vierem a se instalar no Município, a inalterabilidade da alíquota referida no artigo anterior pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da publicação desta Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 15 de dezembro de 1.995


MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Diretoria na data supra.


MILTON MANOEL DOS SANTOS
Diretor de Administração em exercício